LEI Nº 3.784, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Muzambinho - COMTur, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MUZAMBINHO - COMTur, órgão de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar a Administração Municipal na promoção e desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2° Compete especificamente ao COMTur de Muzambinho:

I - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Muzambinho;

II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especificados;

III - orientar o Governo Municipal sobre administração dos pontos turísticos do município de Muzambinho;

IV - promover junto às entidades de classe, campanhas que visem incrementar o turismo no Município;

V - legitimar a gestão participativa, estimulando-a e incentivando-a;

VI - assegurar que o aproveitamento turístico de Muzambinho esteja baseado no preceito do desenvolvimento sustentável;

VII - contribuir para a preservação do patrimônio cultural, natural e histórico do município;

VIII - monitorar um ritmo de crescimento dinâmico e progressivo, porém gradual e seguro;

IX - consolidar o Turismo Municipal de prática democrática, condicionado às capacidades de carga dos atrativos;

X - assegurar que os benefícios advindos de atividade turística sejam equitativamente distribuídos entre as comunidades locais;

XI - contribuir com a Secretaria Municipal responsável pelo Turismo, viabilizando a consolidação do Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo único. A execução das proposições e metas apresentadas pelo Conselho Municipal de Turismo ficará a cargo da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SELCT, ou outro órgão ou Secretaria que venha a substituí-la.

Art. 3° O Conselho Municipal de Turismo de Muzambinho terá a seguinte composição:

I - Secretário de Turismo de Muzambinho, ou da Secretaria ou órgão responsável pela pasta;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura de Muzambinho, ou da Secretaria ou órgão responsável pela pasta da Cultura;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Patrimônio de Muzambinho, ou da Secretaria ou órgão responsável pelo Patrimônio Municipal;

IV – 1 (um) representante do Conselho de Meio Ambiente de Muzambinho, ou da Secretaria ou órgão que exerça tal função;

V – 1 (um) representante indicado pela Associação de Artesãos de Muzambinho, ou outra entidade congênere;

VI – 1 (um) representante indicado pela Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais, ou da Agricultura Familiar de Muzambinho, ou outra entidade congênere;

VII – 1 (um) representante do empresariado local, indicados pela Associação Comercial Industrial de Muzambinho - ACIM, ou outra entidade e congênere;

VIII – 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - Campus de Muzambinho;

IX – 1 (um) representante de notório saber em assuntos de turismo ou agente receptivo;

X - Um representante do setor da Gastronomia, Hospedagem ou Mobilidade.

§ 1° Para cada membro efetivo haverá um suplente.

§ 2° A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por ato do Executivo para o mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3° O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos em votação conforme exposto no Regimento Interno estabelecido pelo Conselho Municipal de Turismo, permitida a reeleição por igual período uma única vez.

§ 4° Os representantes serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Executivo Municipal.

§ 5° O exercício do direito de indicação de representantes de que trata o § 4º prescreve em 15(quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício de solicitação da indicação, transferindo-se então o direito aos demais membros do Conselho Municipal de Turismo devidamente indicados por suas entidades.

§ 6° No caso de substituição de representante, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 7° O Conselho Municipal de Turismo de Muzambinho, reunir-se-á ordinariamente seis vezes ao ano, e sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do presidente, do seu substituto legal, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 8° Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa documentada, a duas reuniões consecutivas, ou quatro reuniões alternadas.

§ 9º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 4° A gestão do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, sendo permitida a reeleição do Presidente e Vice presidente para um novo mandato consecutivo por uma única vez.

Parágrafo Único. A escolha e definição dos membros da próxima gestão do Conselho Municipal de Turismo não poderá ocorrer no mesmo ano de eleição municipal, ou seja, a seleção dos membros e eleição do Presidente e Vice Presidente deverá ser realizada no mês de dezembro de anos ímpares e a posse em janeiro de anos pares.

Art. 5° O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado e constituirá serviço público relevante.

Art. 6° As convocações para reuniões do COMTur deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 7° O conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

§ 1° As deliberações do conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

§ 2° As votações poderão ser secretas ou nominais, segundo resolver a maioria do Conselho.

§ 3° Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Secretário da Prefeitura ou outros convidados especiais.

Art. 8° O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá estabelecer subcomissões para trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1° As subcomissões serão constituídas com o número de integrantes necessários para a execução de suas atividades, podendo incluir tanto membros do COMTur quanto pessoas externas ao Conselho, desde que sua participação contribua para os objetivos propostos.

§ 2° As subcomissões terão os seus respectivos diretores e secretários designados pelo presidente do Conselho.

§ 3° As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTur.

§ 4° As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Art. 9° O COMTur elaborará, no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei, o seu Regimento Interno, que passará a vigorar por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal 2.677, de 3 de outubro de 2001.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 15 de setembro de 2025

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

Orielton Djalma da Paixão
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local de costume, no saguão desta prefeitura.
Em 15 / 09 / 2025